



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 026, DE 22 DE Agosto DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 22/08/24 a 11/09/24
J. P. Castanheira
Assinatura do Servidor

1. CRIA AS JUNTAS DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIAU, DEFINE OS RESPONSÁVEIS POR CADA INSTÂNCIA DE JULGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Piau, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de com a Lei 13.317/99,

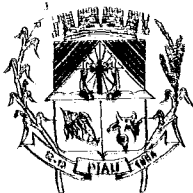
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas as Juntas de Julgamento em 1ª e 2ª instâncias de Processo Administrativo Sanitário (PAS) do Município de Piau.

Parágrafo 1º - A junta de Julgamento em 1ª instância compete:

- I - Receber em 1ª instância defesa ou impugnação do PAS;
- II - Proceder o saneamento do PAS;
- III - Convocar para pronunciamento as autoridades sanitárias autuantes
- IV - Proceder o julgamento do PAS em 1ª Instância;
- V - Notificar o autuado do julgamento em 1ª Instância;
- VI - Fazer cumprir as penalidades aplicadas.

Parágrafo 2º - A Junta de Julgamento em 2ª Instância compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Receber recurso interposto contra julgamento em 1ª instância;
- II - Verificar cumprimento do prazo para interposição do recurso;
- III - Proceder o julgamento em 2ª Instância;
- IV - Providenciar a publicação do julgamento, notificar o recorrente, fazer cumprir as penalidades;
- VI - Enviar o PAS para cobrança em dívida ativa quando não for efetuado o pagamento de multa no prazo legal.

Art. 2º - A Junta de Julgamento do PAS, em Segunda instância terá o prazo de 90 dias contados da data do recebimento do recurso para decidir sobre ele.

Art. 3º - O processo administrativo Sanitário será iniciado com a lavratura do auto de infração, e seguirá os ritos e prazos estabelecidos na lei 13.317/99 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais).

Parágrafo único – Compete a autoridade sanitária do serviço da Vigilância Sanitária do Município de Piau instaurar o processo administrativo sanitário nos termos do art. 113 da Lei 13317/99

Art. 4º - As Juntas de julgamento que trata esta Portaria, será composta em 1ª instância por 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

- I – O Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social de Piau;
- II – O Coordenador de Vigilância em Saúde;
- III – O enfermeiro da estratégia de Saúde da Família.

Parágrafo primeiro: O presidente da Junta de Julgamento será o ocupante do cargo mencionado no Inciso I;

Parágrafo segundo – Caso o coordenador citado no inciso II deste artigo tenha participado da inspeção onde foi lavrado o auto de infração que originou o PAS, este deverá ser substituído por outro Coordenador da estrutura da SMS Piau, sendo indicado por ofício pelo Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro – Cada membro terá um suplente, que deverá ser indicado através de ofício do Secretário de Saúde no início de cada exercício, ou quando se fizer necessário.

Art. 5º - A Junta de julgamento que trata esta Portaria será composta em 2ª e última instância por 3 (três) membros da Prefeitura Municipal de Piau, sendo:

I – O Prefeito Municipal de Piau;

II – O Secretário de Governo;

III – Assessor Jurídico/Procurador do município.

Parágrafo primeiro: O presidente da Junta de Julgamento será o ocupante do cargo mencionado no Inciso I;

Parágrafo segundo – Cada membro terá um suplente, que deverá ser indicado através de ofício do Prefeito Municipal no início de cada exercício, ou quando se fizer necessário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piau-MG, 22 de Agosto de 2024.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal